



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº
1847

Festival de Inverno vai estrear em Muriqui!

**14 A 16
JULHO**

MURIQUI
A PARTIR DAS 19H

**Festival de
Inverno**

VENHA SE AQUECER AO SOM DE MÚSICA BOA
E COMIDAS TÍPICAS DA ESTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EVENTOS**

 **Prefeitura
MANGARATIBA**
Cuidando da nossa Cidade

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2295/2020 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Fundamentação Legal: artigo 57, II, da lei 8.666/93
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Contrato nº 035/20, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição manual , limpeza de praias , roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto, e pintura de meio fio para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos em todos os distritos do Município de Mangaratiba/RJ, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.
Valor: Dá-se a este Termo o valor de R\$ 1.319.078,81 (um milhão, trezentos e dezenove mil, setenta e oito reais e oitenta e um centavos).
Prazo: Dá-se a este termo o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do término do 4º Termo Aditivo.
Dotação Orçamentária: 02.14.01.15.452.0002.2051.3.3.90.39.78.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 28 de junho de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11957/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADA: GOTHAN DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo de apostilamento a inclusão da rubrica orçamentária nº: 08.01.01.08.243.0018.2057.2.1501.000.1102.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.1.1660.400.4174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.2.1661.400.7113.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.3.1665.400.7116.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2055.12.1660.400.7174.3.3.90.30.00 , 04.01.01.08.244.0017.2060.14.1660.400.7174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.017.2082.18.1660.400.7174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2083.20.1665.400.7116.3.3.90.30.00 sem prejuízo das demais constantes no contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 29 de junho de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 162/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11957/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADA: CASTELLO BRANCO DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo de apostilamento a inclusão da rubrica orçamentária nº:08.01.01.08.243.0018.2057.2.1501.000.1102.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.1.1660.400.4174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.2.1661.400.7113.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.3.1665.400.7116.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2055.12.1660.400.7174.3.3.90.30.00 , 04.01.01.08.244.0017.2060.14.1660.400.7174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.017.2082.18.1660.400.7174.3.3.90.30.00 e 04.01.01.08.244.0017.2083.20.1665.400.7116.3.3.90.30.00 sem prejuízo das demais constantes no contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 29 de junho de 2023.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 160/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11957/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADA: GOTHAN DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo de apostilamento a inclusão da rubrica orçamentária nº: 08.01.01.08.243.0018.2057.2.1501.000.1102.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.1.1660.400.4174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.2.1661.400.7113.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.3.1665.400.7116.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2055.12.1660.400.7174.3.3.90.30.00 , 04.01.01.08.244.0017.2060.14.1660.400.7174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.017.2082.18.1660.400.7174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2083.20.1665.400.7116.3.3.90.30.00 sem prejuízo das demais constantes no contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 29 de junho de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 163/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11957/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADA: FOODCHEF ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo de apostilamento a inclusão da rubrica orçamentária nº: 08.01.01.08.243.0018.2057.2.1501.000.1102.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.1.1660.400.4174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.2.1661.400.7113.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2044.3.1665.400.7116.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2055.12.1660.400.7174.3.3.90.30.00

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Eliziário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Romulo dos Santos Nogueira Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Emilson dos Santos Coelho Rodrigo Santos Bondim Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques (cumulativamente)	Secretário Municipal de Meio Ambiente Shayene Figueiredo Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsiores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Eduardo Estrela dos Santos (cumulativamente)	
	Secretário Municipal de Trânsito Evandro Ramalho da Silva		

, 04.01.01.08.244.0017.2060.14.1660.400.7174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2082.18.1660.400.7174.3.3.90.30.00, 04.01.01.08.244.0017.2083.20.1665.400.7116.3.3.90.30.00 sem prejuízo das demais constantes no contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 29 de junho de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 2286 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) JESSICACYLLIO DE CASTRO REZENDE DE MORAIS, PROFESSOR II, matrícula n.º 3799, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 16/06/2023 a 30/06/2023, conforme processo n.º 08770/2023.

PORTARIA ADM. N.º 2287 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 45 (QUARENTA E CINCO) dias de licença médica a(o) servidor(a) ELIANE DE AGUIAR VICTORINO, PROFESSOR II, matrícula n.º 1370, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 09/06/2023 a 23/07/2023, conforme processo n.º 08773/2023.

PORTARIA ADM. N.º 2288 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) NAMIBYA SILVA DOS SANTOS MORAES, PROFESSOR II, matrícula n.º 10991, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 17/06/2023 a 01/07/2023, conforme processo n.º 08771/2023.

PORTARIA ADM. N.º 2289 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) NAMIBYA SILVA DOS SANTOS MORAES, PROFESSOR II, matrícula n.º 10991, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 02/07/2023 a 30/08/2023, conforme processo n.º 08771/2023.

PORTARIA ADM. N.º 2290 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) YAGO CASIMIRO CARDOSO, PROFESSOR I, matrícula n.º 11107, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 07/06/2023 a 06/07/2023, conforme processo n.º 06659/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 03 de julho de 2023.

Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Administração

Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. N.º 2291 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) IRLANDA ALVES DE ARAUJO, MERENDEIRO (A), matrícula n.º 3564, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 30/06/2023 a 28/08/2023, conforme processo n.º 08163/2022.

PORTARIA ADM. N.º 2292 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) ALESSANDRA GOSE RAMALHO LOUREIRO, PROFESSOR II, matrícula n.º 10281, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 24/06/2023 a 22/08/2023, conforme processo n.º 05618/2022.

PORTARIA ADM. N.º 2293 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ANDREA GOMES BRANCIFORTE, MERENDEIRO (A), matrícula n.º 3541, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo n.º 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 17/06/2023 a 13/12/2023, conforme processo n.º 16739/2019.

PORTARIA ADM. N.º 2293 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ANDREA GOMES BRANCIFORTE, MERENDEIRO (A), matrícula n.º 3541, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo n.º 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo

a partir de 17/06/2023 a 13/12/2023, conforme processo nº 16739/2019.

PORTARIA ADM. Nº 2294 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) BIANCA CONCEICAO FIGUEIRA QUINTAL SILVA, PROFESSOR II, matrícula nº 2313, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 18/06/2023 a 14/12/2023, conforme processo nº 03052/2021.

PORTARIA ADM. Nº 2295 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) JENICE DE FREITAS LIMA GOUVEA, PROFESSOR II, matrícula nº 3639, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 07/06/2023 a 03/12/2023, conforme processo nº 02206/2023.

PORTARIA ADM. Nº 2296 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 14 (QUATORZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) LUCIA HELENA RAMOS DE LIMA SILVA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 3195, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 06/06/2023 a 19/06/2023, conforme processo nº 04050/2023.

PORTARIA ADM. Nº 2297 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) ELIANE ROCHA GOMES SILVA, PROFESSOR II, matrícula nº 2166, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 18/05/2023 a 16/07/2023, conforme processo nº 00235/2020.

PORTARIA ADM. Nº 2298 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) ELIANE ROCHA GOMES SILVA, PROFESSOR II, matrícula nº 1229, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com

efeito retroativo a partir de 18/05/2023 a 16/07/2023, conforme processo nº 00235/2020.

PORTARIA ADM. Nº 2299 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 2110 de 14 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a(o) servidor(a) VALERIO LUIZ PONTES JARDIM, matrícula nº 3336, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, com efeito retroativo a partir de 01/07/2023 a 28/09/2023, conforme processo nº 07692/2023.

PORTARIA ADM. Nº 2300 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 2150 de 15 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a(o) servidor(a) AVANI LUIZ VIDAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 1351, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2000/2005, 2005/2010, 2010/2015, 2015/2020, com efeito retroativo a partir de 08/05/2023 a 01/05/2024, conforme processo nº 05415/2023.

PORTARIA ADM. Nº 2301 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 268 de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prorrogar por mais 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) ELISANGELA CARLA DE ANDRADE CORREA, PROFESSOR II, matrícula nº 9994, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 02/12/2021 a 15/01/2022, conforme processo nº 14839/2021.

PORTARIA ADM. Nº 2302 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 2025 de 02 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prorrogar por mais 60 (SESSENTA) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) LEONARDO BALLA DOS SANTOS, PROFESSOR I, matrícula nº 10265, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 11/05/2023 a 09/07/2023, conforme processo nº 04806/2023.

Atos da Prefeitura

PORTARIA ADM. N.º 2303 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria Adm. 1557/23,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ARIELLE MARIA WOLTICOSKI SANTOS, ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Cód. 78.937, CPF: 15090407738, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, e como Suplente INGRID DE FREITAS SOARES, DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Cód. 78.220, CPF: 10222957727, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente a contratação da empresa: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. – CNPJ: 33.050.071/0001-58 – CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, RELATIVO À PRÓPRIOS MUNICIPAIS E CIP, oriunda dos Processos Administrativos nº. 8368/2019 e 8366/2019.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, a partir de 05 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de julho de 2023.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA N.º 0933 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WELLINGTON CORDEIRO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE ORDEM PUBLICA, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2023.

PORTARIA N.º 0934 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CLAUDIO GOMES MARQUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ORDEM PUBLICA, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2023.

PORTARIA N.º 0935 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WANDSON SANTOS DO DESTERRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ORDEM PUBLICA, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2023.

PORTARIA N.º 0936 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ADONIS SILVA DE OLIVEIRA, Contador, matrícula nº 10618, CRC nº RJ-133211/O-4, para responder como Contador da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 01/07/2023 a 30/07/2023, em virtude do gozo de férias do servidor ROGERIO CASTRO COSTA, Contador, matrícula nº 3093.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de julho de 2023.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº81 DE 04 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR a senhora DENISE MARIA CORRÊA JESUS do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE BIBLIOTECA, retroativo a 01 de JULHO de 2023

PORTARIA Nº82 DE 04 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

MUDANÇA de Cargo Comissionado do senhor JEFFERSON DIAS RICARDO de DIRETOR ADMINISTRATIVO PARA DIRETOR DE CULTURA, retroativo a 01 de JULHO de 2023

PORTARIA Nº83 DE 04 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

MUDANÇA de Cargo Comissionado do senhor GILDASIO MIRANDA DO CARMO de DIRETOR DE CULTURA PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO, retroativo a 01 de JULHO de 2023

PORTARIA Nº84 DE 04 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR o senhor WILSON DA SILVA NETO do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE OBRAS E REPAROS, retroativo a 01 de JULHO de 2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 DE JULHO de 2023.
CECILIA RIBEIRO CABRAL
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.864, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Deliberação n.º 277/2017, do TCE/RJ., que trata dos processos de controle e prestação de contas anual.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Permanente de Baixa Patrimonial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2.º A Comissão, ora instituída, será integrada por representantes das seguintes Secretarias e seus respectivos suplentes, até um total de 09 (nove) membros, 01 Presidente e 01 (um) Secretário Geral, todos indicados pelos titulares de suas respectivas Pastas ao Presidente da comissão no prazo de até dez dias:

- I – Três representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- III – Um representante da Secretaria Municipal Transporte;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Governo, desenvolvimento Econômico e relações Institucionais;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VIII – Um Secretário, indicado pelo Presidente e nomeado pelo Prefeito.

§ 1.º Os componentes titulares, bem como o Secretário, da comissão farão jus a jetons de presença de 1/3 do salário mínimo vigente no país, por seção ou reunião.

§ 2.º Os componentes da comissão reunirão oito vezes por mês de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, desde que tenha justificativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º A Comissão será presidida por um funcionário da Secretaria Municipal de Administração sendo a indicação do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 4.º Fica constituída e nomeada Comissão Permanente de Baixa Patrimonial do acervo municipal, com atribuições de avaliação e controle processual de Bens Patrimoniais Móveis inservíveis do Município de Mangaratiba, que terá por objetivo de:

I — Conferir, avaliar, reavaliar e executar o controle documentativo dos bens móveis inservíveis, de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as considerações dispostas na deliberação nº 277/2017 do TCE-RJ, que trata dos processos de controle e prestação de contas anual.

II - Emitir relatório de conclusão de baixa e de destinação todos os bens em processo de baixa.

- Todos os bens que tenham incidido em desuso, obsolescência ou Imprestabilidade ou outras formas circunstanciais que tornem os bens inservíveis ao serviço público, sendo por isso considerado indisponível.
- Classificar os bens como em desuso ou obsoletos, em relatórios que serão anexados aos processos de baixa patrimonial, para posterior publicação de baixas em diário oficial para prosseguimento de descarte ou doação.

III — Realizar fiscalização documentativa e física;

- Certificar a coincidência dos bens listados nos processos de baixa patrimonial com o material físico preparado para descarte e doação.
- Dar seguimento aos procedimentos pertinentes a baixa patrimonial, em conjunto com o Setor de Patrimônio Mobiliário.

V — Avaliação de bens para alienação e leilão;

VII — Demais tarefas pertinentes a baixa patrimonial do Patrimônio Público Municipal.

Art. 5.º Caberá a Comissão se reunir em até 2 (duas) assembleias semanais, totalizando 8 (oito) assembleias mensais, para o andamento dos processos para a publicação imediata de baixas patrimoniais, a depender do volume e urgência dos processos em pauta.

Art. 6.º Em casos de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar a autoridade competente a indicação de servidor habilitado, ou empresa terceirizada especializada para exame técnico.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de junho de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.497, DE 29 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal lei aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica criado o programa de Efetivação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Âmbito Municipal do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único. Este programa objetiva a garantia da oportunidade de efetivação das medidas socioeducativas impostas pelo Poder Judiciário, a partir da responsabilidade do Município como provedor destas condições.

Art. 2.º São diretrizes do Programa de Efetivação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:

I – a proteção integral ao adolescente e sua constituição como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades, conforme art. 227, § 3º, V, da Constituição Federal. E arts. 3º, 6º e 15. do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – o fortalecimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei;

III – responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA;

IV – respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias, a gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme arts. 100 e 112 §§ 1º e 3º do ECA;

V – incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no entendimento aos adolescentes, conforme art. 86 do ECA.

Art. 3.º Esta lei tem por objetivo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I – garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;

II – fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em conflito com a Lei;

III – criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV – propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;

V – estimular a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização.

Art. 4.º Compreende-se por medidas socioeducativas em meio aberto a liberdade assistida e a prestação de serviço comunitário, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 112, III e V.

Art. 5.º A prestação de serviços comunitários será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mangaratiba.

§ 1.º Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar convênios com os demais entes da Federação de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.

§ 2.º O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço comunitário se dará, preferencialmente, em local próximo a residência ou escola do adolescente.

§ 3.º Poderá ser concedido aos adolescentes em conflito com a Lei que não dispuserem de recursos financeiros para tal, mediante comprovação da necessidade, a gratuidade de transporte para cumprimento da medida socioeducativa aqui prevista.

Art. 6.º A Administração Pública Direta e Indireta, empresas e entidades sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o Poder Público deverão destinar vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes em conflito com a Lei cumprindo medidas socioeducativas compatíveis com o disposto neste artigo.

§ 1.º A Administração Pública Direta e Indireta destinará vinte por cento das vagas disponíveis da modalidade Jovem Aprendiz aos adolescentes em conflito com a Lei cumprindo medidas socioeducativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2.º Empresas e entidades sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o Poder Público destinarão dez por cento das vagas disponíveis da modalidade Jovem Aprendiz aos adolescentes em conflito com a Lei cumprindo medidas socioeducativas.

Art. 7.º O disposto no art. 6 tem por objetivo atender aos adolescentes de ambos os sexos, com idade entre quatorze e vinte e um anos, submetidos a medidas socioeducativas.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, entende-se como:

I – semiliberdade o disposto no art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo obrigatórias a escolarização e profissionalização dos adolescentes;

II – liberdade assistida o disposto no art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8.º Para atendimento ao Programa nos termos dos arts. 6º e 7º, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e Empresas Públicas, o regime de aprendizagem previstos nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis de Trabalho – Decreto Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, exclusivamente para inserção social de adolescentes em conflito com a Lei, nos termos do art. 227, caput, § 3º da Constituição Federal.

Art. 9.º A seleção para contratação dos adolescentes visando ao preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 6º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

§ 1.º São requisitos do processo seletivo disposto no art. 6º, para os adolescentes incluídos nesta Lei:

I – o adolescente tenha entre quatorze e vinte e um anos incompletos;

II – esteja cursando, preferencialmente, o ensino fundamental;

III – não faça hora extra mesmo que receba compensação;

IV – tenha contrato de, no máximo, dois anos;

V – carga horária não superiora seis horas diárias, considerando o deslocamento para o Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente – CRIAAD, no caso do cumprimento de medida de semiliberdade;

VI – sua prática deve ser compatível com a formação e horário escolar;

VII – seu contrato não pode durar menos que um bimestre.

Art. 10. As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo hora – por vinte horas semanais correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal dos responsáveis pela contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Poder Executivo poderá elaborar estatísticas, em período não superior a doze meses sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Mangaratiba devendo ser tabulados todos os dados relativos às medidas socioeducativas e seu efetivo cumprimento no Município, na forma de codificação própria e padronizada para todas as secretarias do Município e demais órgãos.

Art. 12. Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no site da prefeitura.

Art. 13. O Poder Executivo poderá promover o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema da socioeducação, observando as diretrizes impostas na Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 14. Será criado um banco de dados unificado, com informações relativas ao atendimento dos adolescentes para utilização do CREAS, com acesso na internet.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada posteriormente pelo Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de junho de 2023.


Alan Campos da Costa

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.498, DE 29 DE JUNHO DE 2023

CRIA O SISTEMA DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS AO LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criado o sistema de adoção de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do município de Mangaratiba, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2.º A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da cidade.

§ 1.º A Prefeitura irá fazer uma campanha para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§ 2.º A lixeira de que trata este artigo da Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

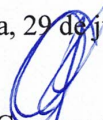
§ 3.º Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§ 4.º A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira.

Art. 3º - Fica vedado consignar, junto ao bem dotado, a veiculação de propagandas de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e candidatos a este.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de junho de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 14/2022 – Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.499, DE 29 DE JUNHO DE 2023

*INSTITUI A FESTA DE SÃO JOÃO
MARCOS NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

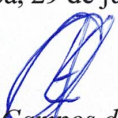
LEI:

Art. 1.º Fica instituído de forma definitiva no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa de São João Marcos, na Serra do Piloto, 5.º Distrito.

Parágrafo único. O evento que trata o Caput deste artigo será realizado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de junho de 2023.


Alan Campos da Costa

Prefeito

/Projeto de lei n.º 13/2022, vereadores autores João Felipe de Souza Oliveira e Cecília Ribeiro Cabral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.500, DE 29 DE JUNHO DE 2023

*INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA O TORNEIO
DE PESCA DE CAIAQUE, EM PRAIA GRANDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

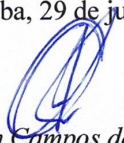
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no Calendário de Eventos do Município de Mangaratiba o “**TORNEIO DE PESCA DE CAIAQUE**”, e será realizado no mês de dezembro, em Praia Grande, Mangaratiba.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de junho de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.501, DE 29 DE JUNHO DE 2023

*ESTABELECE PARÂMETROS PARA
CRIAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA
DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O Poder Público Municipal, na formulação e na execução das políticas públicas de atenção à juventude, especialmente na criação de Centros de Referência da Juventude, pautar-se-á pelos parâmetros de estímulo à convivência, formação, expressão e participação, através de ações que visem:

I – Atender jovens de 15 a 24 anos de idade;

II – Fortalecer e ampliar a participação social e o exercício da cidadania pelos jovens;

III – Oferecer espaços de convivência e intercâmbio entre os diversos segmentos juvenis;

IV – Selecionar e oferecer informações, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, através de indexação, sobre assuntos relacionados e de interesse da juventude nas áreas de educação, saúde, esportes, lazer e cultura;

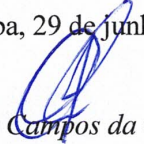
V - Elevar o nível de escolaridade e prepara o jovem para o mercado de trabalho, através do oferecimento de cursos de qualificação.

Art. 2.º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de junho de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 121/2021, Vereador Autor Wladimir Da Conceição Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.502, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art.4º, §1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, 2000:

- I – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º. do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 – Corrente;
- II – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 - Constante;
- III – Anexo I – Resultado Primário – Quadro II art. 4º; 1º e 2º da LRF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Anexo I –Quadro III – Demonstrativo do Resultado Nominal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

V – Anexo II – Riscos Fiscais – Quadro I – Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 3º;

VI – Demonstrativo I – Metas Anuais – art. 4º §1 da LRF;

VII – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – art. 4º, § 2º, inciso I da LRF;

VIII – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores – art. 4º, § 2º, inciso II da LRF ;

IX – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - – art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

X – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - – art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

XI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XII – Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XIII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - art. 4º, § 2º, inciso V, alínea a da LRF;

Art. 3.º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

V – Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizando, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX – Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5.º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6.º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais - 1;
- II – juros e encargos da dívida - 2;
- III – outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V – inversões financeiras - 5; e
- VI – amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a identificar se os recursos serão aplicados:

- I – Mediante transferência financeira:
 - a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
 - b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III – anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e

V – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art.165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III – Natureza da despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964.

IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964.

V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964.

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964.

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964.

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata e Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8.º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 13. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 14. O Poder Legislativo terá um total para despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento:

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais; e

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 19. Observada as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – Oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 25. O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, precatórios e inclusive com a previdência social.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, Lei Complementar nº101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº101, de 2000.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, progressões funcionais, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX – edição da Lei acerca de Programa de Recuperação Fiscal, desde que atenda as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, outorgando-se descontos de multas, juros e honorários advocatícios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 1º com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 35. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais transposição, remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

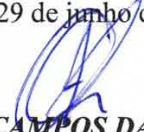
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de junho de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2020/2026 - Corrente

DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2020	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	PREVISTO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
RECEITAS CORRENTES	318.753.837,27	415.469.245,19	490.291.385,17	518.743.949,95	548.779.224,65	580.553.541,76	614.167.591,83
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	64.682.811,82	97.627.090,62	102.463.684,78	125.816.320,55	133.101.085,51	140.807.638,36	148.960.400,62
IPTU	20.626.109,14	30.840.303,79	30.432.745,28	46.612.837,10	49.311.720,37	52.166.868,98	55.187.330,69
IRRF	12.348.608,16	15.826.970,64	12.940.514,09	13.767.619,63	14.564.764,81	15.408.064,69	16.300.191,63
ITBI	6.546.717,92	10.939.927,73	8.246.327,01	9.854.372,37	10.424.940,53	11.028.544,59	11.667.097,32
ISS	18.688.829,79	29.768.803,80	41.462.416,38	40.876.749,64	43.243.513,44	45.747.312,87	48.396.082,29
Outros Impostos	809.172,54	3.539.352,89	2.125.149,20	2.092.585,03	2.213.745,70	2.341.921,58	2.477.518,84
TAXAS	5.663.374,27	6.711.731,77	7.256.532,82	12.612.156,78	13.342.400,66	14.114.925,66	14.932.179,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.176.756,18	21.418.520,81	21.389.168,15	29.085.670,40	30.769.730,72	32.551.298,12	34.436.018,29
RECEITAS PATRIMONIAIS	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	243.750,00	4.446.863,22	4.704.336,60	4.976.717,69	5.264.869,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	229.472.052,36	293.344.616,63	357.517.622,42	349.461.155,05	369.694.955,93	391.100.293,88	413.745.000,89
UNIÃO	110.887.586,75	134.589.573,51	194.121.559,33	150.714.337,47	159.440.697,61	168.672.314,00	178.438.440,98
FPM	20.229.500,85	29.481.767,06	34.999.910,00	38.558.177,24	40.790.695,70	43.152.476,98	45.651.005,40
ITR	39.492,95	43.503,51	36.867,75	19.162,42	20.271,92	21.445,67	22.687,37
L.C. nº 176/2020	-	386.505,46	329.951,12	367.750,92	389.043,70	411.569,33	435.399,19
IPI - EXP	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS (UNIÃO)	6.492.024,57	173.433,80	35.959,29	272.051,77	287.803,57	304.467,39	322.096,06
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	60.575.024,49	84.983.867,57	118.060.266,32	85.529.678,75	90.481.847,15	95.720.746,10	101.262.977,30
CFEM	8.184.028,44	12.630.757,85	9.542.738,43	7.716.143,73	8.162.908,45	8.635.540,85	9.135.538,67
FEP/ROYALTEIS	52.390.996,05	72.353.109,72	108.517.527,89	77.813.535,02	82.318.938,70	87.085.205,25	92.127.438,63
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	865.969,36	200.973,49	3.897.166,73	116.726,74	123.485,22	130.635,01	138.198,78
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	5.189.363,67	5.660.653,73	5.988.783,75	6.762.783,04	7.154.348,18	7.568.584,94	8.006.806,01
ESTADO	88.877.037,54	119.162.592,46	122.918.476,38	150.814.191,91	159.546.333,62	168.784.066,34	178.556.663,78
ICMS	75.334.930,19	87.165.170,73	97.431.709,42	111.511.229,71	117.967.729,91	124.798.061,47	132.023.869,23
IPVA	3.119.031,99	3.495.107,81	4.288.089,44	7.679.523,85	8.124.168,28	8.594.557,62	9.092.182,51
CIDE	44.736,38	29.131,66	44.024,05	62.730,63	66.362,73	70.205,14	74.270,01
IPI	2.197.448,22	2.517.491,54	2.387.177,91	2.806.742,41	2.969.252,80	3.141.172,53	3.323.046,42
ROYALTIES	-	-	17.954.930,81	18.332.167,89	19.393.600,41	20.516.489,87	21.704.394,64
DEMAIS (ESTADO)	8.180.890,76	25.171.591,21	812.544,75	10.421.797,42	11.025.219,49	11.663.579,70	12.338.900,96
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	29.701.400,47	39.592.450,66	40.440.530,03	47.851.056,51	50.621.632,68	53.552.625,21	56.653.322,21
TRANSF. DO SUS	17.496.210,86	13.658.868,89	21.293.441,54	18.164.484,04	19.216.207,67	20.328.826,09	21.505.865,12
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	583.796,50	9.479.212,83	923.522,55	976.994,51	1.033.562,49	1.093.405,76
TRANSF. DE CONVÊNIOS	6.027,60	200.303,01	37.056,68	81.569,16	86.292,01	91.288,32	96.573,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.756.845,99	489.825,10	2.317.962,94	2.966.209,78	3.137.953,33	3.319.640,82	3.511.848,03
MULTAS E JUROS MORA	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS E MORA D ATIV	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	-	-	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	185.439,91	87.721,05	1.447.314,61	2.958.314,14	3.129.600,53	3.310.804,40	3.502.499,97
REC. DE DIV ATIVA	-	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	2.571.406,08	402.104,05	870.648,33	7.895,64	8.352,80	8.836,42	9.348,05
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.717.508,65	17.706.647,16	19.507.758,94	24.817.690,03	26.254.634,28	27.774.777,81	29.382.937,23
TOTAL	166.953.095,69	433.175.852,35	509.799.144,11	543.561.639,98	573.033.858,93	608.328.319,37	643.550.529,06
DESONERAÇÕES FUNDEB	24.618.250,23	29.844.060,97	33.879.497,10	31.553.618,64	33.380.573,16	35.313.308,35	37.357.948,90
FPM	4.445.524,28	6.538.742,54	7.843.535,85	7.711.635,45	8.158.139,14	8.630.495,40	9.130.201,08
ICMS	18.833.732,66	21.791.292,81	24.357.927,42	22.302.245,94	23.593.545,98	24.959.612,29	26.404.773,85
IPI - EXP	549.362,13	629.372,93	596.794,47	-	-	-	-
ITR	9.673,14	10.875,72	9.216,93	3.832,48	4.054,38	4.289,13	4.537,47
IPVA	779.758,02	873.776,97	1.072.022,43	1.535.904,77	1.624.833,66	1.718.911,52	1.818.436,50
REDUTOR FINANCEIRO FPM	-	-	-	-	-	-	-

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL
MANGARATIBA

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2020/2026 - Constante

DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2020	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	PREVISTO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
RECEITAS CORRENTES	299.344.394,05	373.922.320,67	471.082.933,45	472.341.358,49	518.743.949,95	548.779.224,65	580.553.541,76
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	62.344.878,86	87.864.381,56	98.437.587,45	114.316.118,98	125.816.320,55	133.101.085,51	140.807.638,36
IPTU	19.880.587,12	27.756.273,41	29.236.953,87	42.352.205,25	46.612.837,10	49.311.720,37	52.166.868,98
IRRF	11.902.272,93	14.244.273,58	12.432.043,51	12.509.194,65	13.767.619,63	14.564.764,81	15.408.064,69
ITBI	6.310.089,56	9.845.934,96	7.922.304,75	8.953.636,53	9.854.372,37	10.424.940,53	11.028.544,59
ISS	18.013.329,92	26.791.923,42	39.833.236,99	37.140.423,08	40.876.749,64	43.243.513,44	45.747.312,87
Outros impostos	779.925,34	3.185.417,60	2.041.645,88	1.901.312,95	2.092.585,03	2.213.745,70	2.341.921,58
TAXAS	5.458.674,00	6.040.558,59	6.971.402,46	11.459.346,52	12.612.156,78	13.342.400,66	14.114.925,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.519.764,99	19.276.668,73	20.548.725,29	26.427.103,76	29.085.670,40	30.769.730,72	32.551.298,12
RECEITAS PATRIMONIAIS	3.532.887,63	2.330.272,83	6.109.325,47	6.330.847,67	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	234.172,35	4.040.399,07	4.446.863,22	4.704.336,60	4.976.717,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	213.289.661,61	264.010.154,97	343.526.239,48	318.531.804,70	349.461.155,05	369.694.955,93	391.100.293,88
UNIÃO	98.991.381,50	121.656.033,01	186.493.956,51	136.938.340,42	150.714.337,47	159.440.697,61	168.672.314,00
FPM	19.498.314,07	26.533.590,35	33.624.661,35	35.033.779,07	38.558.177,24	40.790.695,70	43.152.476,98
ITR	38.065,49	39.153,16	35.419,11	17.410,88	19.162,42	20.271,92	21.445,67
L.C. nº 87/96	-	347.854,91	316.986,38	334.136,76	367.750,92	389.043,70	411.569,33
DEMAIS (UNIÃO)	6.257.373,08	156.090,42	34.546,34	247.184,96	272.051,77	287.803,57	304.467,39
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	50.497.345,59	76.485.480,81	113.421.333,77	77.711.865,12	85.529.678,75	90.481.847,15	95.720.746,10
CFEM	-	11.367.682,07	9.167.776,38	7.010.852,02	7.716.143,73	8.162.908,45	8.635.540,85
FEP/ROYALTEIS	50.497.345,59	65.117.798,75	104.253.557,39	70.701.013,10	77.813.535,02	82.318.938,70	87.085.205,25
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	834.669,26	180.876,14	3.744.035,67	106.057,37	116.726,74	123.485,22	130.635,01
FUNDO NAC. DE DESENV. FNDE	5.001.796,31	5.094.588,36	5.753.466,95	6.144.632,96	6.762.783,04	7.154.348,18	7.568.584,94
ESTADO	85.664.614,50	106.540.643,66	118.145.178,82	138.042.105,31	150.814.191,91	159.546.333,62	168.784.066,34
ICMS	72.611.980,91	78.448.653,66	93.603.333,10	101.318.580,51	111.511.229,71	117.967.729,91	124.798.061,47
IPVA	3.006.295,89	3.145.597,03	4.119.597,89	6.977.579,37	7.679.523,85	8.124.168,28	8.594.557,62
CIDE	43.119,40	26.218,49	42.294,22	56.996,76	62.730,63	66.362,73	70.205,14
IPI - EXP	2.118.022,38	2.265.742,39	2.293.378,72	2.550.192,99	2.806.742,41	2.969.252,80	3.141.172,53
ROYALTIES	-	-	17.305.957,41	17.669.559,41	18.332.167,89	19.393.600,41	20.516.489,87
DEMAIS (ESTADO)	7.885.195,91	22.654.432,09	780.617,49	9.469.196,27	10.421.797,42	11.025.219,49	11.663.579,70
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	28.627.855,87	35.633.205,59	38.851.503,54	43.477.245,60	47.851.056,51	50.621.632,68	53.552.625,21
TRANSF. DO SUS	16.863.817,70	12.292.982,00	20.456.760,05	16.504.165,04	18.164.484,04	19.216.207,67	20.328.826,09
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	525.416,85	9.106.746,88	839.108,26	923.522,55	976.994,51	1.033.562,49
TRANSF. DE CONVÊNIOS	5.809,73	180.272,71	35.600,61	74.113,36	81.569,16	86.292,01	91.288,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.657.200,95	440.842,59	2.226.883,41	2.695.084,30	2.966.209,78	3.137.953,33	3.319.640,82
MULTAS E JUROS MORA	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS E MORA TRIB	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	-	-	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	178.737,26	78.948,95	1.390.445,39	2.687.910,36	2.958.314,14	3.129.600,53	3.310.804,40
REC. DE DIV ATIVA	-	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	2.478.463,69	361.893,65	836.438,02	7.173,94	7.895,64	8.352,80	8.836,42
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
ALENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-GOVERNAMENTAL	12.257.839,66	15.935.982,44	18.741.242,14	22.549.236,81	24.817.690,03	26.254.634,28	27.774.777,61
TOTAL	287.873.799,76	362.998.648,24	454.559.007,05	466.221.125,33	512.008.021,34	541.653.285,77	573.015.011,02
DESONERAÇÕES FUNDEB	23.728.433,96	26.859.654,87	35.265.168,53	28.669.469,97	31.553.618,64	33.380.573,16	35.313.308,35

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

ANEXO I – RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4º, § 1º e 2º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. RECEITA TOTAL	306.853.095,69	433.175.892,35	509.799.144,11	543.561.639,98	575.033.858,93	608.328.319,37	643.550.529,06
Receitas Correntes	318.753.837,27	415.469.245,19	490.291.385,17	518.743.949,95	548.779.224,65	580.553.541,76	614.167.591,83
Receita Tributária	64.682.811,82	97.627.090,62	102.463.684,78	125.816.320,55	133.101.085,51	140.807.638,36	148.960.400,62
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	20.626.109,14	30.840.303,79	30.432.745,28	46.612.837,10	49.311.720,37	52.166.868,98	55.187.330,69
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	12.348.608,16	15.826.970,64	12.940.514,09	13.767.619,63	14.564.764,81	15.408.064,69	16.300.191,63
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.546.717,92	10.939.927,73	8.246.327,01	9.854.372,37	10.424.940,53	11.028.544,59	11.667.097,32
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	18.688.829,79	29.768.803,80	41.462.416,38	40.876.749,64	43.243.513,44	45.747.312,87	48.396.082,29
Outros Impostos	809.172,54	3.539.352,89	2.125.149,20	2.092.585,03	2.213.745,70	2.341.921,58	2.477.518,84
Taxas	5.663.374,27	6.711.731,77	7.256.532,82	12.612.156,78	13.342.400,66	14.114.925,66	14.932.179,85
Receitas de Contribuições	18.176.756,18	21.418.520,81	21.389.168,15	29.085.670,40	30.769.730,72	32.551.298,12	34.436.018,29
Receitas Patrimoniais	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
Receitas de Serviços	-	-	243.750,00	4.446.863,22	4.704.336,60	4.976.717,69	5.264.869,64
Transferências Correntes	229.472.052,36	293.344.616,63	357.517.622,42	349.461.155,05	369.694.955,93	391.100.293,88	413.745.000,89
Cota Parte do FPM	20.229.500,85	29.481.767,06	34.999.910,00	38.558.177,24	40.790.695,70	43.152.476,98	45.651.005,40
Cota Parte do ICMS	75.334.930,19	87.165.170,73	97.431.709,42	111.511.229,71	117.967.729,91	124.798.061,47	132.023.869,23
Cota Parte do IPVA	3.119.031,99	3.495.107,81	4.288.089,44	7.679.523,85	8.124.168,28	8.594.557,62	9.092.182,51
Cota Parte do IPI	2.197.448,22	2.517.491,54	2.387.177,91	2.806.742,41	2.969.252,80	3.141.172,53	3.323.046,42
Outras Transferências	128.591.141,11	170.685.079,49	218.410.735,65	188.905.481,84	199.843.109,24	211.414.025,26	223.654.897,33
Outras Receitas Correntes	2.756.845,99	489.825,10	2.317.962,94	2.966.209,78	3.137.953,33	3.319.640,82	3.511.848,03
Deduções da Receita Corrente	(24.618.250,23)	(29.844.060,97)	(33.879.497,10)	(31.553.618,64)	(33.380.573,16)	(35.313.308,35)	(37.357.948,90)
Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-	-
2. DESPESA TOTAL	348.000.047,06	429.324.171,87	499.091.698,91	543.561.639,98	575.033.858,93	608.328.319,37	643.550.529,06
Despesas Correntes	336.361.001,62	415.085.822,66	480.749.146,20	505.557.203,10	534.828.965,16	565.795.562,24	598.555.125,30
Pessoal e Encargos Sociais	242.686.278,81	285.099.946,53	260.655.994,59	285.866.012,74	302.417.654,88	319.927.637,10	338.451.447,28
Juros e Encargos da Dívida Interna	-	27.000,00	-	30.000,00	31.737,00	33.574,57	35.518,54
Outras Despesas Correntes	93.674.722,81	129.958.876,13	220.093.151,61	219.661.190,36	232.379.573,28	245.834.350,57	260.068.159,47
Despesas de Capital	11.639.045,44	14.238.349,21	18.342.552,71	36.304.436,88	38.406.463,78	40.630.198,03	42.982.686,49
Investimentos	4.637.558,95	4.568.533,98	5.331.664,67	16.135.845,94	17.070.111,42	18.058.470,87	19.104.056,33
Inversões Financeiras	-	-	-	10.000,00	10.579,00	11.191,52	11.839,51
Amortizações da Dívida Interna	7.001.486,49	9.669.815,23	13.010.888,04	20.158.590,94	21.325.773,36	22.560.535,63	23.866.790,65
Reserva de Contingência	-	-	-	1.700.000,00	1.798.430,00	1.902.559,10	2.012.717,27
3. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.717.508,65	17.706.647,16	19.507.758,94	24.817.690,03	26.254.634,28	27.774.777,61	29.382.937,23
Resultado Nominal	(111.992.226,99)	11.769.533,58	47.790.252,10	(723.239,05)	(802.102,55)	(834.163,68)	(859.523,04)
Dívida Pública Consolidada	64.185.479,30	64.017.291,50	26.756.323,10	27.032.195,00	27.359.810,50	27.691.396,52	28.019.249,18
Dívida Consolidada Líquida	56.895.628,68	45.126.095,10	(2.664.157,00)	(1.940.917,95)	(1.138.815,41)	(304.651,73)	554.871,31
RECEITAS FINANCEIRAS	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	7.001.486,49	9.696.815,23	13.010.888,04	20.198.590,94	21.368.089,36	22.605.301,73	23.914.148,70
JUROS E AMORTIZAÇÕES	7.001.486,49	9.696.815,23	13.010.888,04	20.188.590,94	21.357.510,36	22.594.110,21	23.902.309,19
DEMAIS	-	-	-	10.000,00	10.579,00	11.191,52	11.839,51
Resultado Primário	(37.810.835,80)	10.959.343,68	17.359.136,36	13.230.859,99	13.996.926,78	14.807.348,84	15.664.694,34



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	64.185.479,30	64.017.291,50	26.756.323,10	27.032.195,00	27.359.810,50	27.691.396,52	28.019.249,18
DEDUÇÕES	7.289.850,62	18.891.196,40	29.420.480,10	28.973.112,95	28.498.625,90	27.996.048,25	27.464.377,88
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	39.838.873,40	53.560.121,90	63.794.137,20	64.414.178,18	65.040.245,58	65.672.397,99	66.310.694,54
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	-	-
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	36.214.393,70	34.668.925,50	34.373.657,10	35.441.065,23	36.541.619,68	37.676.349,73	38.846.316,66
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	56.895.628,68	45.126.095,10	- 2.664.157,00	- 1.940.917,95	- 1.138.815,41	- 304.651,73	554.871,31
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	7.289.850,62	18.891.196,40	29.420.480,10	28.973.112,95	28.498.625,90	27.996.048,25	27.464.377,88
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	-111.992.226,99	11.769.533,58	47.790.252,10	-723.239,05	-802.102,55	-834.163,68	-859.523,04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	64.185.479,30	64.017.291,50	26.756.323,10	27.032.195,00	27.359.810,50	27.691.396,52	28.019.249,18
DEDUÇÕES	7.289.850,62	18.891.196,40	29.420.480,10	28.973.112,95	28.498.625,90	27.996.048,25	27.464.377,88
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	39.838.873,40	53.560.121,90	63.794.137,20	64.414.178,18	65.040.245,58	65.672.397,99	66.310.694,54
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	-	-
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	36.214.393,70	34.668.925,50	34.373.657,10	35.441.065,23	36.541.619,68	37.676.349,73	38.846.316,66
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	56.895.628,68	45.126.095,10	- 2.664.157,00	- 1.940.917,95	- 1.138.815,41	- 304.651,73	554.871,31
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	7.289.850,62	18.891.196,40	29.420.480,10	28.973.112,95	28.498.625,90	27.996.048,25	27.464.377,88
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	-111.992.226,99	11.769.533,58	47.790.252,10	-723.239,05	-802.102,55	-834.163,68	-859.523,04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Anexo II - Riscos Fiscais - Quadro I
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º; § 3º
AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 500.000,00	Ações, Cobranças; Resíduo; Honorários; Indenizações e outros	R\$ 500.000,00
Dívidas em Processo de reconhecimento	R\$ 3.242.379,82	Ações, Cobranças; Resíduo; Honorários; Indenizações e outros	R\$ 3.242.379,82
Outros Passivos Contingentes	R\$		R\$
SUBTOTAL	R\$ 3.742.379,82	SUBTOTAL	R\$ 3.742.379,82



ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			2023			2024			2025			2026		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(d / PIB)	Corrente	Constante	(e / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)
	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	306.853.095,69	287.873.799,76	0,04	433.175.892,35	382.988.848,24	0,06	508.798.144,11	454.559.007,05	0,07	543.561.639,98	466.221.125,33	0,07	575.033.858,93	512.008.021,34	0,08	608.328.319,37	575.033.858,93	0,08	643.550.529,06	608.328.319,37	0,09
Receitas Primárias (I)	303.187.724,77	284.340.912,13	0,04	430.588.700,32	380.888.375,42	0,06	503.439.947,23	448.448.681,58	0,07	538.593.909,03	459.890.277,65	0,07	567.582.898,36	505.040.290,39	0,08	600.530.386,48	567.582.898,36	0,08	635.301.074,70	600.530.386,48	0,09
Despesa Total	346.000.047,09	335.421.732,11	0,05	429.324.171,87	386.391.754,68	0,06	499.091.698,91	479.480.928,92	0,07	543.561.639,98	493.877.557,68	0,07	575.033.858,93	543.561.639,98	0,08	608.328.319,37	575.033.858,93	0,08	643.550.529,06	608.328.319,37	0,09
Despesas Primárias (II)	340.998.560,57	328.673.311,39	0,05	419.627.356,64	377.694.620,98	0,06	486.080.810,87	466.981.276,65	0,06	523.363.049,04	475.525.212,65	0,07	553.665.769,58	523.363.049,04	0,07	585.723.017,84	553.665.769,58	0,08	619.636.380,36	585.723.017,84	0,08
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	-37.810.836,80	-44.332.399,27	-0,01	10.959.343,88	-16.996.245,66	0,00	17.359.136,36	-18.531.595,07	0,00	13.230.859,99	-15.634.934,99	0,00	13.996.926,78	-16.322.758,65	0,00	14.807.348,84	13.996.926,78	0,00	15.664.694,34	22.605.301,73	0,00
Resultado Nominal	-111.992.226,99	-107.944.315,17	0,01	11.769.533,58	10.592.580,22	0,00	47.790.252,10	45.912.433,57	-0,01	-723.239,05	-657.131,61	0,00	-802.102,55	-758.202,61	0,00	-434.163,68	-788.509,01	0,00	-859.523,04	-812.480,42	0,00
Dívida Pública Consolidada	64.185.479,30	61.865.522,22	0,01	64.017.281,50	57.615.562,35	0,01	26.756.323,10	25.704.989,05	0,00	27.032.195,00	24.561.325,64	0,00	27.359.810,50	25.862.378,77	0,00	27.991.396,52	26.175.816,74	0,00	28.019.249,16	26.485.725,67	0,00
Dívida Consolidada Líquida	56.895.628,68	54.639.160,17	-0,01	45.126.095,10	40.813.485,59	-0,01	-2.864.157,00	-2.559.474,49	0,00	-1.940.917,95	-1.763.508,95	0,00	-1.138.815,41	-1.076.486,82	0,00	-304.651,73	-287.877,81	0,00	524.871,31	524.502,61	0,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO V - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2022>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2022>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	390.083.117,59	0,052	509.799.144,11	0,068	119.716.026,52	30,7
Receitas Primárias (I)	387.057.577,11	0,051	503.439.947,23	0,067	116.382.370,12	30,1
Despesa Total	397.394.085,80	0,053	499.091.698,91	0,066	101.697.613,11	25,6
Despesas Primárias (II)	390.848.256,05	0,052	486.080.810,87	0,064	95.232.554,82	24,4
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	-3.790.678,94	-0,001	17.359.136,36	-0,002	21.149.815,30	557,9
Resultado Nominal	1.208.854,06	0,000	47.790.252,10	0,006	46.581.398,04	-3853,4
Dívida Pública Consolidada	20.894.684,16	0,003	26.756.323,10	0,004	5.861.638,94	28,1
Dívida Consolidada Líquida	11.378.016,82	-0,002	-2.664.157,00	0,000	-14.042.173,82	-123,4

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VI - DEMONSTRATIVO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00 R\$ 1,00 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Correntes											
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	306.853.095,69	0,90	433.175.892,35	1,41	509.799.144,11	1,18	543.561.639,98	1,07	575.033.858,93	1,06	608.328.319,37	1,06
Receitas Primárias (I)	303.187.724,77	0,89	430.586.700,32	1,42	503.439.947,23	1,17	536.593.909,03	1,07	567.662.696,36	1,06	600.530.366,48	1,06
Despesa Total	348.000.047,06	1,02	429.324.171,87	1,23	499.091.698,91	1,16	543.561.639,98	1,09	575.033.858,93	1,06	608.328.319,37	1,06
Despesas Primárias (II)	340.998.560,57	1,02	419.627.356,84	1,23	486.080.810,87	1,16	523.363.049,04	1,08	553.665.769,58	1,06	585.723.017,64	1,06
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	(37.810.835,80)	-5,86	10.959.343,68	-0,29	17.359.136,36	1,58	13.230.859,99	0,76	13.996.926,78	1,06	14.807.348,84	1,06
Resultado Nominal	(111.992.226,99)	-3,00	11.769.533,58	-0,11	47.790.252,10	4,06	(723.239,05)	-0,02	(802.102,55)	1,11	(834.163,68)	1,04
Dívida Pública Consolidada	64.185.479,30	3,17	64.017.291,50	1,00	26.756.323,10	0,42	27.032.195,00	1,01	27.359.810,50	1,01	27.691.396,52	1,01
Dívida Consolidada Líquida	56.895.628,68	-1,03	45.126.095,10	0,79	-2.664.157,00	-0,06	-1.940.917,95	0,73	-1.138.815,41	0,59	-304.651,73	0,27

ESPECIFICAÇÃO	Constantes											
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	287.873.799,76	1,07	362.998.648,24	1,10	454.559.007,05	1,58	466.221.125,33	1,28	512.008.021,34	1,13	541.653.285,77	1,16
Receitas Primárias (I)	284.340.912,13	1,07	360.668.375,42	1,11	448.449.681,58	1,58	459.890.277,65	1,28	505.040.290,39	1,13	534.282.123,20	1,16
Despesa Total	335.421.732,11	1,56	386.391.754,68	1,18	479.480.928,92	1,43	493.877.557,68	1,28	543.561.639,98	1,13	575.033.858,93	1,16
Despesas Primárias (II)	328.673.311,39	1,59	377.664.620,98	1,18	466.981.276,65	1,42	475.525.212,65	1,26	523.363.049,04	1,12	553.665.769,58	1,16
Resultado Primário (I-II)	(44.332.399,27)	-0,74	(16.996.245,56)	-2,73	(18.531.595,07)	0,42	(15.634.934,99)	0,92	(18.322.758,65)	0,99	(19.383.646,38)	1,24
Resultado Nominal	(107.944.315,17)	-7,07	10.592.580,22	0,30	45.912.433,57	-0,43	(657.131,61)	-0,06	(758.202,61)	-0,02	(788.509,01)	1,20
Dívida Pública Consolidada	61.865.522,22	0,63	57.615.562,35	2,96	25.704.989,05	0,42	24.561.325,64	0,43	25.862.378,77	1,01	26.175.816,74	1,07
Dívida Consolidada Líquida	54.839.160,17	0,67	40.613.485,59	-0,77	-2.559.474,49	-0,05	-1.763.508,95	-0,04	-1.076.486,82	0,42	-287.977,81	0,16

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VII - DEMONSTRATIVO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020
Patrimônio/Capital	R\$ 12.364.812,59	9,67	127.927.793,40	(127,39)	(100.426.065,96)
Reservas				-	-
Resultado Acumulado	-R\$ 205.998.712,83	(309,91)	66.471.368,79	195,76	33.954.697,17
TOTAL	(193.633.900,24)	(99,61)	194.399.162,19	(292,46)	(66.471.368,79)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VIII – DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIE NAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIE NAÇÃO DE ATIVOS
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIE NAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLIE NAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIE NAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g) = (d-e)
	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ANEXO I QUADRO IX - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	14.502.963,80	20.577.356,30	25.762.604,44	32.199.004,60	32.599.862,38
Receita de Contribuições	7.268.886,00	10.306.779,40	12.695.691,69	13.667.134,60	12.604.593,40
Pessoal Civil	6.679.270,60	9.697.826,50	10.395.593,18	13.326.281,70	11.592.567,67
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	291.287,30	149.755,65
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	589.615,40	608.952,90	2.300.098,51	49.565,60	862.270,08
Receita Patrimonial	565.483,80	275.263,70	84.573,14	67.897,10	487.510,04
Outras Receitas Correntes	128.976,50	411.079,00	264.830,96	313.572,90	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.539.617,50	9.584.234,20	12.717.508,65	18.150.400,00	19.507.758,94
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	5.379.937,30	9.584.234,20	7.996.347,83	18.150.400,00	19.507.758,94
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.159.680,20	-	4.721.160,82	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	14.502.963,80	20.577.356,30	25.762.604,44	32.199.004,60	32.599.862,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	970.471,80	744.141,40	5.169.000,67	4.644.324,40	1.158.464,86
Despesas Correntes	970.471,80	744.141,40	5.169.000,67	4.644.324,40	1.158.464,86
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.075.166,10	22.088.883,20	20.202.695,35	22.943.827,10	31.301.677,81
Pessoal Civil	17.797.992,60	22.088.883,20	20.202.695,35	22.943.827,10	31.301.677,81
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.277.173,50	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	2.277.173,50	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	21.045.637,90	22.833.024,60	25.371.696,02	27.588.151,50	32.460.142,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	- 6.542.674,10	- 2.255.668,30	390.908,42	4.610.853,10	139.719,71
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	4.519.555,40	1.137.454,54	1.904.325,62	1.625.292,11	3.801.675,53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO X - DEMONSTRATIVO VII
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
1 - Desconto pagamento à vista IPTU	IPTU	3.254.697,16	3.580.166,88	3.938.183,56	INCENTIVO PARA PAGAMENTO À VISTA
2 - Isenções e imunidades de IPTU	IPTU	237.993,41	261.792,75	287.972,03	EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
3 - Isenção de Micro Empreendedor Individual	Taxas				
4 - Programa de Ajuste de Taxas Mercantis	-	-	-	-	
5 - Programa de Recuperação Fiscal	DÍVIDA ATIVA	4.319.053,35	-	-	Lei 1459/2022
6 - Programa de Anistia de Reemissão Fiscal	-	-	-	-	
TOTAL		7.811.743,92	3.841.959,63	4.226.155,59	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - TIPLAN					
OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

LRF, Art 4º, §2º, Inciso V		R\$1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024	
Aumento de Receita	25.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	25.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	25.000.000,00	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente Processo Administrativo nº 12485/2022, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2023, visando o Registro de Preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de Ensino, para os itens adjudicados às fls. 1988 a 1990, do referido processo, e em favor das empresas abaixo listadas.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
B. VILLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 45.854.586/0001-90	R\$ 1.868.181,51
EVOLUÇÃO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.116.118/0001-50	R\$ 2.004.407,40

Perfazendo o valor total de **R\$ 3.872.588,91** (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

Mangaratiba, 04 de julho de 2023.

BRENA DA COSTA MAIA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 020/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
E-mail: compras.educacao@mangaratiba.rj.gov.br
RAMAL: 6130



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal